



COFFITO

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

Prezado profissional, você está recebendo, junto a esta correspondência, **todo o material necessário para a votação nas eleições de 2023 do CREFITO-14**, nos termos da resolução

COFFITO n° 519 de 2020, composto por:

- Uma **CÉDULA ÚNICA DE VOTAÇÃO**;
- Um envelope pequeno;
- Um envelope médio para envio do voto (com custo do envio já previamente pago pelo COFFITO).

Para efetivar seu voto, você deverá proceder da seguinte forma:

1º passo: retirar todo o material do envelope grande (maior) e, na cédula de votação, assinalar a CHAPA em que deseja votar, marcando com caneta esferográfica um "X" no quadrado correspondente. Lembre-se que o voto será anulado nos casos em que:

- a cédula estiver assinalada ou riscada com qualquer nome, expressão, frase ou sinal;
- a cédula não estiver autenticada pela mesa;
- a cédula estiver assinalada para mais de uma chapa;
- o eleitor deixar de enviar a cédula dentro do envelope pequeno autocolante;

2º passo: após dobrar a cédula eleitoral, coloque cédula no interior do envelope e pequeno lacrando-o;

3º passo: coloque o envelope pequeno autocolante no interior do envelope médio e lacre-o também;

4º passo: remeta o envelope com o seu conteúdo para o endereço já impresso neste, pelos CORREIOS (ECT), à Comissão Eleitoral (dados já preenchidos), **com antecedência mínima de dez dias para as eleições**, para evitar que seu voto não seja contabilizado;

Importante:

1) A remessa do voto a comissão eleitoral na data determinada é de inteira responsabilidade do eleitor. Somente serão computados os votos que forem remetidos no prazo correto: que não estiverem violados, que estiverem dentro de envelope pequeno e provenientes diretamente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, tendo como destinatária a **Comissão Eleitoral**.

2) Caso queira ter consigo um comprovante de envio de seu voto, poderá ser feito o envio com Aviso de Recebimento (A.R.), **às expensas do eleitor**

Observações

- 1) O voto é facultativo ao fisioterapeuta e ao terapeuta ocupacional com idade igual ou superior a 70 anos.
- 2) O fisioterapeuta ou terapeuta ocupacional que deixar de votar, sem causa justificada, sofrerá pena de multa equivalente a 20% (vinte por cento) da anuidade, conforme determina o Artigo 3º, da Resolução COFFITO n° 519 de 2020.

Para maiores informações, consultar a Resolução COFFITO n° 519 de 2020 e demais informações que podem ser encontradas no site do COFFITO e do respectivo CREFITO.

Dra. Elzirene Andrade Duarte

Presidente da Comissão Eleitoral do CREFITO-14